

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.429, DE 2007 (Apenso o PL nº 3.786/08)

Altera Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

**Autor:** Deputado SILVIO TORRES

**Relator:** Deputado MARCELO MATOS

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei que figura como principal, PL nº 1.429, de 2007, de autoria do nobre Deputado Silvio Torres, visa reconhecer a seleção brasileira de futebol, nas suas diversas categorias, como integrante do patrimônio cultural brasileiro. O PL nº 3.786/08, de lavra e do nobre Deputado Fernando Ferro tem o mesmo objetivo, mas estabelece, ainda, cota de 50% na seleção para jogadores que atuem em clubes brasileiros e explicitamente refere-se aos times de futebol masculino e feminino.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela foi objeto de análise de alguns relatores na antiga Comissão de Educação e Cultura-CEC que trouxeram luzes para a reflexão deste importante tema.

O Deputado Pedro Wilson destacou que o futebol permeia o imaginário do povo brasileiro e a seleção mobiliza todo o país, gerando um sentimento de “pertencer” a uma mesma identidade.

O Deputado Ubiali recordou a já clássica frase de Nelson Rodrigues acerca do que representa a seleção brasileira de futebol para a constituição de nossa identidade: a seleção é a *Pátria em Chuteiras*. Assinalou, ainda, que o futebol constitui tema desenvolvido em diversas formas de manifestação cultural, na literatura, música, pintura, teatro e cinema. O nobre relator que nos precedeu considerou descabida a exigência do PL nº 3.786/08, de que cinquenta por cento dos jogadores atuem no Brasil, por dois motivos: cria uma limitação inadequada que fere a autonomia administrativa das entidades dirigentes, consagrada pela Constituição Federal (art. 217, I) e limita a possibilidade de nosso time e seu técnico contarem com os melhores atletas.

O nobre Deputado Ariosto Holanda concordou com os relatores que o haviam precedido e apresentou emenda de relator, na linha de Substitutivo do Deputado Ubiali, que não chegou a ser apreciado.

Como todos estes nobres colegas, considero a seleção uma referência muito importante para a cultura brasileira.

Marcelo Zero, em coluna da revista “Isto é Independente”, relata um caso que nos parece muito ilustrativo.

“É 1980. A equipe de uma TV brasileira está em Teerã para cobrir a crise causada pela tomada da embaixada dos EUA por parte dos guardas revolucionários iranianos. Voltando ao Brasil, já perto do aeroporto, os brasileiros resolvem fazer umas imagens externas. Sem perceber, filmam umas instalações militares. Em minutos, são presos por guardas revolucionários, kalashnikovs em punho.

Os guardas não falam nada de inglês, francês ou espanhol. Muito menos português. Os brazucas não falam nada de farsi. Não

há comunicação possível. Os brasileiros tentam desesperadamente explicar aos guardas que não são espiões da CIA. Em vão. A tensão cresce. Eles já se imaginam jogados em alguma masmorra quando alguém tem um estalo e exclama: Pelé!

Como por arte de mágica, a tensão se esvai. As kalashnikovs somem e surgem os sorrisos. Um guarda dá sonora palmada em sua coxa esquerda e exclama: Rivelino!

Gérson! Jairzinho! Tostão!, gritam outros. Os guardas, que mal sabiam onde ficava o Brasil, conheciam toda a escalação da Seleção de 1970.

Entre animadas mímicas de grandes gols e jogadas da Seleção, os brasileiros são finalmente libertados. Libertados pela memória do futebol brasileiro.”

Essa história, verídica, é ilustrativa da importância do futebol para a nossa identidade como brasileiros. O colunista então ressalta, e concordamos com ele, que o futebol, para nós, não é apenas um esporte. É uma manifestação da nossa maneira de ser. Ele é parte integrante da nossa cultura popular, tão brasileiro quanto nosso carnaval de rua, as festas juninas e outras manifestações culturais que nos definem e nos expressam. Ele é um riquíssimo patrimônio cultural do Brasil.

E não é um futebol qualquer. Os guardas iranianos se lembravam vividamente da nossa Seleção não porque ela tivesse conquistado a Copa do Mundo, mas porque ela havia conquistado algo perene e muito mais importante: o coração e as mentes dos torcedores do planeta. Como outras seleções brasileiras, aquele era um time que não se limitava a ganhar. Encantava. Fazia sonhar. Colocava um sorriso no rosto do mais sisudo guarda.

E essa arte não surgiu de qualquer iniciativa pontual. Não. Essa arte surgiu em nossas ruas, praias e parques. Foi em nossas peladas que ela se vestiu com dribles desconcertantes, passes milimétricos, chutes de parábolas improváveis e a extraordinária inventividade de quem aprendeu a se esquivar da pobreza.

Segundo o art. 216 da Constituição Federal, o patrimônio cultural brasileiro é constituído de **bens de natureza material e imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à

**identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira**, nos quais se incluem, entre outros, as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver. E o § 1º do mesmo artigo estabelece que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro.

Com a alteração da proposição em tela, nossa seleção, sem dúvida uma fundamental referência **à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira**, será justamente considerada de forma explícita como patrimônio cultural e, conseqüentemente, obterá as proteções dignas de tal título.

Cabe lembrar que a alteração proposta frisa a pertinência dos incisos I e II do art. 5º da Lei Complementar 75/93, os quais são os seguintes:

“Art. 5º São funções institucionais do Ministério Público da União:

I - a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios:

.....

III - a defesa dos seguintes bens e interesses:

.....

c) o patrimônio cultural brasileiro;

Portanto, o Ministério Público, com a mudança proposta, é chamado explicitamente à defesa dos interesses públicos relacionados à seleção brasileira de futebol.

Já quanto a exigência do PL nº 3.786/08, de que cinquenta por cento dos jogadores atuem no Brasil, assim como os relatores anteriores somos contrários a tal exigência por limitar a possibilidade de nosso time e seu técnico de contarem com nossos melhores atletas para defender este nosso patrimônio cultural.

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 1.429, de 2007, e contrário ao seu apenso, PL nº 3.786, de 2008.

Sala da Comissão, em        de março de 2015.

Deputado MARCELO MATOS  
Relator